CARTÓRIO NOTARIAL
EM MATOSINHOS
Notária: Filomena Martins
Livro 180-A
Fls. 87

ALTERAÇÃO PARCIAL
E
ACTUALIZAÇÃO
DE
ESTATUTOS

_____ No dia dois de Agosto de dois mil e dezassete, perante mim, Lic. ***Maria Filomena Gondar Martins***, Notária com Cartório Notarial em Matosinhos, sito à Rua Silva Pinheiro, nº 11, 1º andar, salas 3, 4 e 5, união das freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, compareceram como outorgantes:_____

_____ **PRIMEIRO:** _____

_____ **ADELINO JOAQUIM COELHO** (C.C. nº 03149519 2 ZY8, emitido pela República Portuguesa, válido até 12/03/2019), casado, natural da freguesia de Custóias, concelho de Matosinhos, residente na Rua da Lomba, nº 643, união das freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões, concelho de Matosinhos; _____

_____ **SEGUNDO**: _____

_____ **SÉRGIO BRUNO OLIVEIRA MACHADO** (C.C. nº 12931476 5 ZZ0, emitido pela República Portuguesa, válido até 18/09/2017), casado, natural da freguesia e concelho de Matosinhos, residente na Rua de S. Gemil, nº 224, 1º andar direito frente, freguesia de Pedrouços, concelho da Maia;_ _____

_____ **TERCEIRO:** _____

_____ **JOSÉ MANUEL MIRANDA MAGALHÃES** (C.C. nº 09775519 2 ZX6, emitido pela República Portuguesa, válido até 03/02/2021),

divorciado, natural da freguesia de Gestaçô, concelho de Baião, residente na Travessa das Senras, nº 168, indicada união das freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões, _____

_____que outorgam na qualidade, respectivamente, de ***Presidente***, ***Secretário e Tesoureiro da Direcção***, em representação da associação de direito privado, sem fins lucrativos com a denominação *"Centro Cultural e de Solidariedade Social de Guifões"*, instituição particular de solidariedade social, com sede à Rua das Acácias, nº 35, união das freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões, concelho de Matosinhos, com o número de identificação fiscal *quinhentos e um milhões seiscentos e sessenta e três mil cento e vinte e seis*, _ _____

_____constituída por escritura pública outorgada no dia catorze de Julho de mil novecentos e oitenta e um, exarada de folhas noventa e duas a folhas noventa e sete verso do livro para escrituras diversas número "Dezasseis - D" das notas do extinto Primeiro Cartório da Secretaria Notarial de Matosinhos, hoje acervo documental do Cartório Notarial em Matosinhos da Notária Lic. Dinora Rocha Martins, _____

_____constando os poderes de representação, que verifiquei serem os necessários ao acto, do consignado no artigo décimo nono conjugado com as deliberações das Assembleias Gerais Extraordinárias de sete de Novembro de dois mil e quinze e vinte e nove de Julho de dois mil e dezassete, de cujas actas números "oitenta e um" e "oitenta e seis", ***arquivo*** públicas-formas, e a qualidade a que se arrogam foi por mim

CARTÓRIO NOTARIAL
EM MATOSINHOS
Notária: Filomena
Martins
Livro 190-A
Fls. 102

verificada pela deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de treze de Dezembro de dois mil e catorze, para eleição dos corpos gerentes da sua representada e tomada de posse, de cuja actas números "setenta e oito" e "setenta e nove", também ***arquivo*** públicas-formas. _____

_____ **Verifiquei**: _____

_____ a identidade dos outorgantes por exibição dos indicados documentos de identificação. _____

_____ **DECLARARAM OS OUTORGANTES:** _____

_____ Que, na indicada qualidade e usando dos poderes no indicado normativo dos Estatutos, e dando cumprimento ao deliberado nas reuniões magnas das citadas assembleias gerais extraordinárias vêm alterar os Estatutos da predita Associação nos moldes a seguir indicados, abrangendo o seu objecto. _____

_____ Deste modo, atendendo à necessidade da adequação dos Estatutos ao novo regime geral, alterado pelo Decreto-Lei nº 172-A/2014, de 14 de Novembro, procedem: _____

_____ **I** - à alteração do objecto que prossegue para: a promoção da cidadania e igualdade de género, o combate à violência de género em todas as suas formas, a promoção e divulgação da cultura e recreio e atividades do âmbito da segurança social, tais como: _____

_____ a) Criação de um infantário e apoio à infância; b) Instituição comunitária; c) Instituição de dia; d) Estrutura residencial para idosos; e) Educação e formação profissional dos/as cidadãs/ãos; f) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência

medicamentosa; g) Escola de música; h) Teatro; i) Biblioteca; j) A prática de todas as atividades que visem a promoção cultural, desportiva e recreativa dos seus beneficiários, colaboradores, associados e seus familiares; k) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efectivação dos direitos sociais dos cidadãos;

_____**II** - à alteração parcial dos estatutos da indicada Associação no tocante aos artigos primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto, oitavo, nono, décimo, décimo primeiro, décimo segundo, décimo terceiro, décimo quarto, décimo quinto, décimo sexto, décimo sétimo, décimo oitavo, décimo nono, vigésimo, vigésimo primeiro, vigésimo segundo, vigésimo terceiro, vigésimo quarto, vigésimo quinto, vigésimo sexto, e vigésimo oitavo, ao aditamento das alíneas a) e b) ao número nove do artigo décimo e do número oito ponto um ao mesmo artigo décimo, bem assim à actualização dos mencionados estatutos.

_____Em consequência, os novos ***Estatutos*** da predita Associação são os constantes do documento complementar organizado nos termos do número dois do artigo sexagésimo quarto do Código do Notariado, que ***arquivo***, cujo conteúdo declaram conhecer e aceitar inteiramente, pelo que dispensam a sua leitura.

_____***Assim o disseram e outorgaram.***

_____***Adverti***:

_____de que este acto não produz efeitos em relação a terceiros, enquanto não for publicado nos termos dos números 2 e 3 do artigo 168º do Código Civil, bem assim da necessidade de inscrição desta alteração

CARTÓRIO NOTARIAL
EM MATOSINHOS
Notária: Filomena Martins
Livro 183-A
Fls. 83

no Ficheiro Central das Pessoas Colectivas no prazo de validade do certificado de admissibilidade, adiante referido.

_____ **VERIFIQUEI AINDA:**

_____ a alteração do fim/objecto/objectivos pelo certificado de admissibilidade número **"2017025981"**, através da consulta via internet no sítio www.portaldocidadao.pt, pelas catorze horas e vinte e um minutos, com o código de acesso 3423-0214-8412, bem assim do número de identificação fiscal da associação **501.663.126** e os CAE's **"88910"** (principal), **"88101"** e **"85100"** (secundários).

_____ Esta escritura, à qual é conferida **fé pública** por delegação do Estado Português, foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo.

Sérgio Bruno Oliveira Rochedo

A Notária,

Conta registada sob o nº 462/2017.

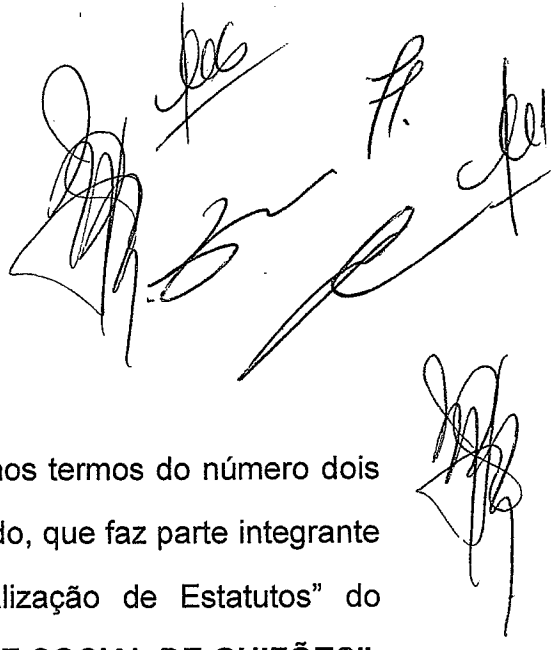

_____ Documento complementar elaborado nos termos do número dois artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura de "Alteração Parcial e Actualização de Estatutos" do **"CENTRO CULTURAL E DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE GUIFÕES"**, outorgada no dia dois de Agosto de dois mil e dezassete, exarada a folhas oitenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número "Cento e noventa e oito - A" das notas do ***Cartório Notarial em Matosinhos*** da Notária Lic. ***Maria Filomena Gondar Martins***. _____

_____

_____ESTATUTOS_____

_____ CAPÍTULO PRIMEIRO_____

_____ DENOMINAÇÃO, SEDE, ÂMBITO E DURAÇÃO _____

_____ Artigo 1º_____

_____Denominação, sede, actividade, âmbito, regime e duração _____

_____ **1** - O Centro Cultural e de Solidariedade Social de Guifões é uma Instituição com sede na União das Freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões, sita na Rua das Acácias, número trinta e cinco._____

_____ **2** - A actividade do Centro Cultural e de Solidariedade Social de Guifões confina-se à área da freguesia a que pertence, podendo esta ser alargada ao Concelho e ao Distrito, desde que isso se justifique e a Assembleia Geral o decida._____

_____ **3** - A duração do Centro Cultural e de Solidariedade Social de Guifões é por tempo indeterminado, com início nesta data. _____

_____ **4** - A Instituição rege-se pelos presentes estatutos, de acordo com a Lei Geral sobre Associações Civis e o Decreto-Lei nº 119/83, de 25/02,

na redacção que lhe confere o Decreto-Lei nº 172-A/2014, de 14/11, bem como o Regulamento Geral.

5 - O Centro Cultural e de Solidariedade Social de Guifões de agora em diante passa a designar-se apenas por Instituição.

Artigo 2º

Fins e actividades

1 - A Instituição tem como objectivos fundamentais, a promoção da Cidadania e Igualdade de Género, o combate à Violência de Género em todas as suas formas, a promoção e divulgação da Cultura e Recreio e Atividades do âmbito da Segurança Social, tais como:

a) Criação de um Infantário e apoio à Infância;

b) Instituição Comunitária;

c) Instituição de Dia;

d) Estrutura Residencial para Idosos;

e) Educação e formação profissional das/os cidadãs/ãos;

f) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa;

g) Escola de Música;

h) Teatro;

i) Biblioteca;

j) A prática de todas as actividades que visem a promoção cultural, desportiva e recreativa dos seus beneficiários, colaboradores, associados e seus familiares;

k) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores,

desde que contribuam para a efectivação dos direitos sociais dos cidadãos.

CAPÍTULO SEGUNDO

DOS/AS SÓCIOS/AS

Artigo 3º

Dos/as fundadores e associados/as

1 - A admissão de sócios/as não depende da sua raça, sexo, nacionalidade, religião ou residência, dividindo-se nas seguintes categorias.

a) Ordinários – são pessoas singulares ou coletivas que, de acordo com as normas estatuárias, como tais, se possam inscrever ou se achem inscritas;

b) Beneméritos/as – são as pessoas singulares ou coletivas que, por compreensão para com os fins da Instituição, paguem uma quota mensal, que os constitua em tal categoria;

c) Honorários/as – são as pessoas singulares ou coletivas que, tendo prestado serviços de especial relevo à Instituição, assim sejam proclamados pela Assembleia Geral;

d) Correspondentes – são as pessoas singulares ou coletivas que, se entreguem a atividades afins noutras localidades, e que, contribuam para o desenvolvimento da Instituição;

2 - São sócios/as Fundadores/as os/as que constituem esta Instituição.

Artigo 4º

Dos/as associados/as e sua admissão

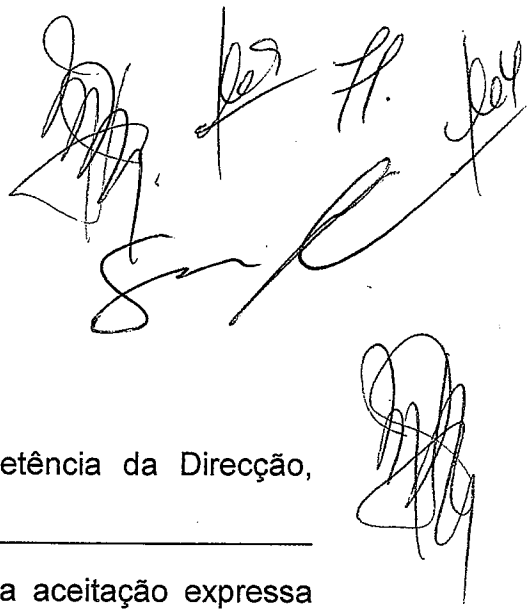

1 - A admissão de sócio/a é da competência da Direcção, mediante proposta assinada por um/a sócio/a.

2 - A admissão de um/a sócio/a implica a aceitação expressa destes Estatutos bem como do Regulamento Geral.

3 - Só podem ser sócios/as pessoas maiores de dezoito anos.

Artigo 5º

Dos/as associados/as e dos seus deveres

São deveres dos/as sócios/as:

a) Observar os Estatutos e Regulamento Geral;

b) Respeitar e acatar as deliberações dos Órgãos da Instituição;

c) Pagar uma quota mensal.

Artigo 6º

Dos/as associados/as e dos seus direitos

1 - São direitos dos/as sócios/as:

a) Eleger e ser eleito para os Órgãos da Instituição, sem prejuízo do disposto no número um do artigo décimo primeiro;

b) Usufruir de todos os benefícios das actividades da Instituição;

c) Propor sócios/as, nos termos destes Estatutos;

d) Tomar parte em Assembleias Gerais;

e) Ser devidamente informado/a das actividades e situação económica financeira da Instituição por relatório anual.

2 - Apenas podem exercer os direitos previstos na alínea a) do número anterior, as pessoas singulares, admitidas há pelo menos um ano, na Instituição.

Artigo 7º

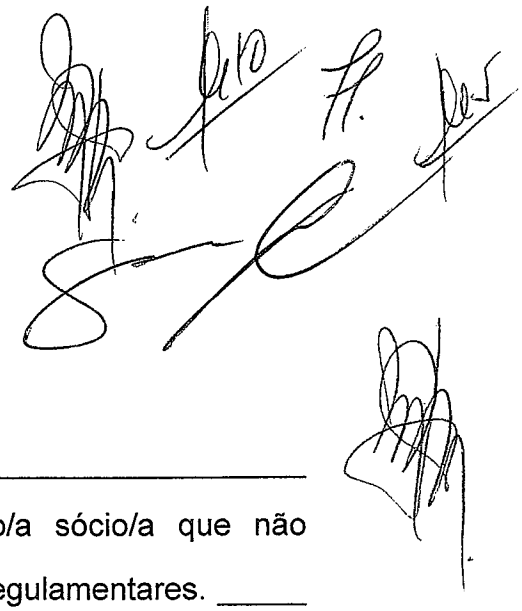

Acção Disciplinar

Incorre em responsabilidade disciplinar o/a sócio/a que não observe ou infrinja as disposições estatuárias e ou regulamentares.

Artigo 8º

Das sanções disciplinares

1 - São as seguintes as sanções disciplinares aplicáveis aos/às sócios/as:

a) Repreensão por escrito;

b) Suspensão temporária do exercício dos direitos sociais;

c) Exclusão.

2 - É da competência da Direcção a aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do número anterior sendo esta última ratificável ou não em Assembleia Geral.

3 - É da competência da Assembleia Geral a aplicação da sanção prevista na alínea c) do número anterior.

4 - O/A sócio/a excluído não tem direito de reaver as quotizações que haja pago e perde o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da instituição.

CAPÍTULO TERCEIRO

DOS ÓRGÃOS DA INSTITUIÇÃO

Artigo 9º

Órgãos da Instituição

Para a realização dos seus fins dispõe a Instituição dos seguintes Órgãos:

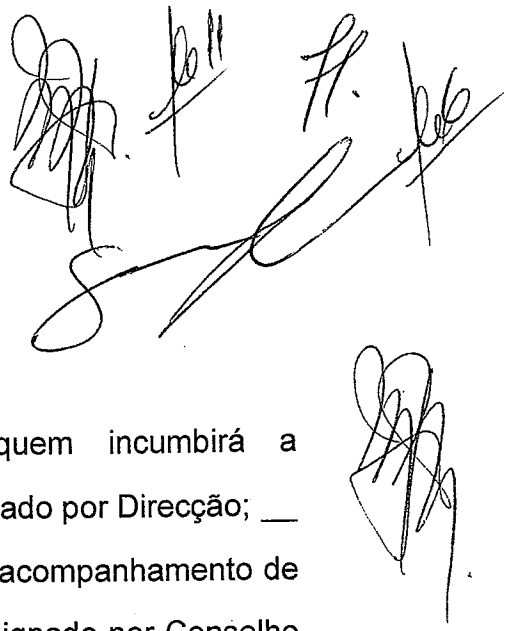

a) Um órgão colegial executivo, a quem incumbirá a administração da Instituição, de ora em diante designado por Direcção;

b) Um órgão com funções de fiscalização e acompanhamento de toda a atividade da Instituição, de ora em diante designado por Conselho Fiscal;

c) Um órgão deliberativo, de ora em diante designado por Assembleia Geral;

Artigo 10º

Elegibilidade e impedimentos

1 - Os órgãos da Instituição são eleitos por períodos de quatro anos em Assembleia Geral.

2 - Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos sociais.

3 - O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o/a Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu/sua substituto/a, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições, ou no prazo máximo de trinta dias, após a sua realização, conforme o que ocorrer primeiro.

4 - O/A Presidente da Direcção apenas pode ser eleito/a consecutivamente para três mandatos.

5 - Os membros dos órgãos sociais, não se podem abster de votar nas reuniões em que estiverem presentes e são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício do mandato.

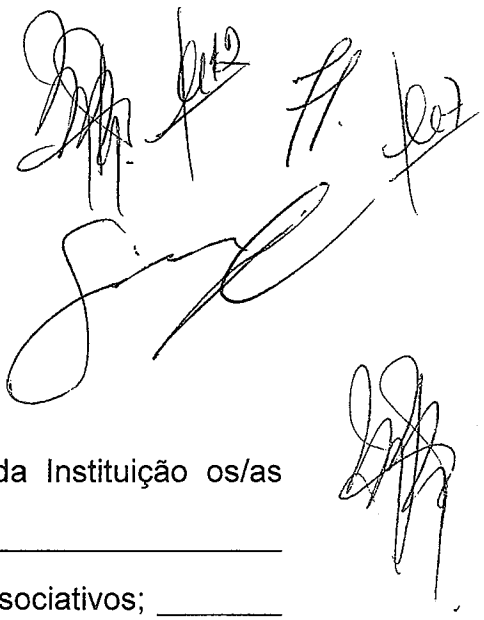

_____ **6** - São elegíveis para os órgãos sociais da Instituição os/as associados/as que cumulativamente: _____

_____ **a)** Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos; _____

_____ **b)** Sejam maiores; _____

_____ **c)** Tenham pelo menos um ano de inscrição como associado/a. __

_____ **7** - A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do/a candidato/a em causa; _____

_____ **8** - Os titulares dos órgãos de administração não podem contratar directa ou indirectamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição. _____

_____ **8.1** - Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral. _____

_____ **9** - Os/As titulares dos órgãos sociais não podem exercer actividade conflituante com a actividade da Instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes como os da Instituição ou, de participadas desta: _____

_____ **a)** Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transacção efectuada; _____

_____ **b)** Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça. _____

_____ **10** - Os/As titulares dos Órgãos Sociais ficam exonerados de

responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração em acta da sessão imediata em que se encontrarem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

11 - As funções dos/as titulares dos órgãos são revogáveis pela mesma forma que foram atribuídas, não provocando a revogação prejuízos dos direitos fundados no acto da constituição.

12 - O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais da Instituição é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas derivadas.

13 - Quando o volume financeiro ou a complexidade da administração da Instituição exijam a presença prolongada de um ou mais membros dos Órgãos da Administração podem estes ser remunerados, dentro dos limites legais e nas condições a estabelecer por proposta da Direção à aprovação da Assembleia, após colhido parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO QUARTO

DOS ÓRGÃOS DA INSTITUIÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11º

Da Assembleia Geral e da sua competência

Compete à Assembleia Geral:

a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Instituição;

b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros da Direção e do Conselho Fiscal;

c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;

d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;

e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Instituição;

f) Autorizar a Instituição a demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;

g) Aprovar a adesão a Uniões, Federações ou Confederações;

h) Fixar a remuneração dos membros do órgão da administração nos termos do número décimo terceiro do artigo décimo.

i) Aplicar ou ratificar a sanção prevista na alínea c) do artigo oitavo.

Artigo 12º

Da Assembleia Geral da sua composição e forma de reunir

1 - A Assembleia Geral é constituída pelos/as associados/as no pleno gozo dos seus direitos.

2 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

a) No final de cada mandato, no mês de Dezembro, para a eleição dos Órgãos Sociais;

_____ **b)** Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação das contas de gerência do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal; _____

_____ **c)** Até trinta de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de acção e do orçamento para o ano seguinte, bem como do parecer do conselho fiscal. _____

_____ **3 -** A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo/a Presidente da Mesa de Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de pelo menos dez por cento dos associados em pleno gozo dos seus direitos. _____

_____ **4 -** Os/As associados/as podem fazer-se representar por outro/a sócio/a nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura reconhecida presencialmente nos termos legais ou assinada e acompanhada com fotocópia do documento de identificação, mas cada sócio/a não poderá representar mais de um/a associado/a. _____

_____ **5 -** Não é admitido o voto por correspondência. _____

_____**Artigo 13º** _____

_____**Da Assembleia Geral e da sua convocação** _____

_____ **1 -** A Assembleia Geral deve ser convocada, pelo menos com quinze dias de antecedência, pelo/a Presidente de Mesa ou seu/sua substituto/a. _____

_____ **2 -** A convocatória é afixada na sede da Instituição e também é

feita pessoalmente, por meio de aviso postal ou correio electrónico, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

3 - Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais, nas edições da Instituição, se as houver, no sítio institucional da Instituição, em aviso afixado em locais de acesso ao público, nas instalações e estabelecimentos da Instituição.

4 - Logo que a convocatória seja expedida para os/as associados/as, os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos estarão disponíveis para consulta na sede da Associação e no seu sítio institucional.

5 - A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser efectuada, de modo a que respeitando a antecedência prevista no número um, a reunião se realize no prazo máximo de trinta dias contados da recepção do respetivo pedido ou do requerimento.

Artigo 14º

Da Assembleia Geral e das suas deliberações

As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos/as associados/as presentes, excepto aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 11º, em que é exigida de pelo menos três quartos dos votos expressos.

Artigo 15º

Da Assembleia Geral e da sua realização

1 - A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto

ou trinta minutos depois, com qualquer número de presentes.

2 - A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do órgão executivo ou do órgão de fiscalização ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

3 - A Assembleia Geral Extraordinária, que seja convocada a requerimento dos/as associados/as só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos/as requerentes.

CAPÍTULO QUINTO

DOS ÓRGÃOS DA INSTITUIÇÃO

DA DIREÇÃO

Artigo 16º

Da Direcção e da sua composição

A Direcção é composta por um/a Presidente, um/a Vice-Presidente, um/a Secretário/a, um/a Tesoureiro/a e três Vogais.

Artigo 17º

Da Direcção e da sua competência

Compete à Direcção:

a) Representar a Instituição em juízo e fora dele;

b) Cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

c) Admitir sócios/as e propor à Assembleia Geral a atribuição da qualidade de sócios/as Beneméritos/as e Honorários/as;

d) Exercer em harmonia com o disposto nos Estatutos o poder disciplinar que lhe compete;

e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;

f) Superintender e coordenar as actividades das secções da Associação;

g) Requerer a convocação da Assembleia Geral;

h) Gerir os fundos da Instituição e zelar pela sua contabilidade;

i) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como orçamento e programa de ação para o ano seguinte;

j) Assinar as actas das reuniões;

k) Assinar todos os demais documentos necessários para o normal funcionamento da Instituição;

l) Providenciar nos casos urgentes, sobre qualquer facto ou situação não previsto nos Estatutos ou Regulamento Geral, dando conta em Assembleia Geral extraordinária convocada para o efeito, do uso que tiver feito desses poderes;

m) Publicitar as contas do exercício no sítio institucional electrónico da Instituição, até trinta e um de Maio do ano seguinte ao que respeitam.

Artigo 18º

Da Direcção e da sua reunião

A Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que julgue necessário.

Artigo 19º

Da Direcção e das suas deliberações

A Direcção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos.

Artigo 20º

Da Direcção e da sua forma de obrigar

1 - Dos contratos a celebrar pela Instituição, deverão obrigatoriamente conter as assinaturas do Presidente, Secretário e Tesoureiro.

2 - No caso de justo impedimento de qualquer um deles, caberá ao/à Vice-Presidente substitui-lo/a.

CAPÍTULO SEXTO

DOS ÓRGÃOS DA INSTITUIÇÃO

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 21º

Do Conselho Fiscal e da sua composição

1 - O Conselho Fiscal compõe-se de um/a Presidente, um/a Secretário/a e um/a Vogal.

2 - Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Instituição, podendo efetuar as recomendações que entender adequadas aos restantes órgãos, com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, designadamente:

a) Fiscalizar a direcção, podendo consultar a documentação necessária;

b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como

sobre o programa de acção e orçamento do ano seguinte;

c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;

d) Assistir ou fazer-se representar nas reuniões da direcção, sempre que para tal for convidado pelo/a Presidente deste órgão.

CAPÍTULO SÉTIMO

DOS FUNDOS

Artigo 22º

Natureza e constituição

Constituem fundos da Instituição o produto de quotas dos/as sócios/as, donativos, legados e subsídios de qualquer natureza, bem como quaisquer outras receitas legítimas.

Artigo 23º

Da aquisição de bens

A Instituição pode adquirir a título oneroso ou gratuito, os bens indispensáveis à realização dos seus fins.

CAPÍTULO OITAVO

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 24º

Da dissolução

1 - A Instituição dissolve-se por decisão ou deliberação de pelo menos três quartos, dos/as sócios que tenham assento em Assembleia Geral.

2 - No acto da dissolução serão nomeados três liquidatários/as sendo um de cada órgão.

Artigo 25º

Da liquidação

Satisfeitos todos os encargos ou consignados os valores necessários ao seu cumprimento o ativo da Instituição será entregue, por decisão dos liquidatários, a um ou mais estabelecimentos que existam de harmonia com os fins e espírito desta Instituição.

CAPÍTULO NONO

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 26º

Da tomada de posse

Os/As titulares dos órgãos da Instituição devem tomar posse na primeira quinzena do período para que foram eleitos.

Artigo 27º

Das omissões

Os casos omissos nos presentes Estatutos serão articulados no Regulamento Geral.

Artigo 28º

Das alterações

Estes Estatutos só poderão ser alterados no seu todo ou em parte por três quartos de votos expressos em Assembleia Geral convocada para o efeito, e entram imediatamente em vigor.

Sérgio Bruno Oliveira Machado

A Notária,